



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.028/2007

Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o D.P.V.A.T. (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos e privados e funerárias no Município de Amambai e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS.,
faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 02.04.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam os hospitais, postos de saúde, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Amambai, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de vias Terrestres) criado pela Lei Federal nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º A obrigação de que trata o “caput”, estende-se às funerárias do Município.

§ 2º As orientações devem conter os itens constantes do anexo único, parte integrante desta lei e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: “A indenização do Seguro DPVAT, poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários”.

§ 3º A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 42,00 cm x 29,00 cm.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2007.

REGISTRADA:
Publicada em: 09.04.07

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração.